



PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para inclusão do elemento de despesa 4.4.90.52.00.00 no orçamento de 2019, e no PPA 2018-2021, e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abrir crédito adicional especial no orçamento anual de 2019 a fim de manutenção da política de assistência social. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a mensagem e cópia do Ofício nº 357/2019 de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas de suplementação do orçamento é de iniciativa do Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 inciso IV e 61 incisos I e X.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto ao aspecto da técnica legislativa há pequenos ajustes que poderão ser adequados na redação final, conforme previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe criar dotação destinadas a atender à inclusão de despesas com equipamentos e material permanente no projeto atividade 2340, para que a Secretaria possa investir os recursos de superávit financeiro, conforme demonstra a minuta do projeto de lei, portanto a proposta encontra amparo legal, que de toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 15 de outubro de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485